

## RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO

Processo Licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016/FELEJ

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC, ora RECORRENTE, interpôs RECURSO, ao julgamento do certame CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 que fora realizado no dia 25/01/2017 cujo objeto é o Chamamento Público de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para a disponibilização de acadêmicos do Curso de Educação Física bacharel e licenciatura que colaborarão para o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesesseis) anos, participantes do Programa de Iniciação Desportiva - PID, de idosos participantes da Academia da Melhor Idade - AMIS de Joinville e participantes do Programa Mexa-se.

### DA ADMISSIBILIDADE:

O envelope do Recurso Administrativo do Julgamento do Edital de Chamamento Público nº 001/2016/FELEJ, foi protocolado na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, tempestivamente, no dia 16 de fevereiro de 2017, às 13h e 09 min.

Porém na abertura do envelope de Recurso, foi observado pela Comissão de Seleção Técnica, que de forma intempestiva o envelope continha também o Anexo VII.

### DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

- 1) A Recorrente alega que a decisão da Comissão de Seleção Técnica decorreu de supostamente não haver a Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC entregue a documentação necessária e exigida no envelope nº 1 que deveria conter o Plano de Trabalho, mais especificamente os itens 5.4 e 5.5.;
- 2) A Recorrente alega que o envelope nº 1 deveria conter a documentação necessária demonstrando o Plano de Trabalho descrita no item 5.1;

- 3) A Recorrente alega que o edital não exige a entrega do Anexo VII, juntamente com o envelope nº 1, mas que faz referência à informação de que a futura classificação das concorrentes se daria em razão de documento que não deveria estar inserido no envelope nº 1;
- 4) A Recorrente alega que o edital não faz referência a obrigatoriedade de juntada com o envelope nº 1 das informações descritas no Anexo VII;
- 5) A Recorrente alega que no Plano de Trabalho deverá obrigatoriamente conter o que estabelece a Lei nº 13.019/14 em seu artigo 22;
- 6) A Recorrente alega que as exigências do Anexo VII de forma alguma possuem relação com a regularidade da documentação que comprovaria a possibilidade ou não da recorrente em participar do Chamamento Público Municipal;
- 7) A Recorrente alega que a falta de informação quanto à obrigatoriedade de entrega de informações descritas no Anexo VII juntamente com os documentos exigidos no envelope nº 1 induziu a associação ao erro, não podendo assim ser responsabilizada por eventual omissão do Edital;
- 8) A Recorrente alega que o edital deve adotar procedimentos claros, porém não é o caso do edital de Chamamento Público nº 001/2016/FELEJ;
- 9) A Recorrente alega que uma vez estabelecido as regras no certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos;
- 10) A Recorrente alega que é proibido à administração pública, incluir nos atos de convocação cláusulas ou condições que de forma impertinentes ou irrelevantes frustrem o direito dos interessados em firmar os termos de compromisso;
- 11) A Recorrente alega que cumpriu com todas as condições, porém em razão de dúvida/omissão no Edital foi desclassificada;
- 12) A Recorrente alega que destaca novamente que não existe no Edital de Chamamento Público a obrigatoriedade da entrega das informações constantes no Anexo VII juntamente com o envelope nº 1;
- 13) A Recorrente alega que deve-se haver vinculação às regras constantes no instrumento convocatório como estabelece a Lei nº 8.666 para que se evite futuros descumprimentos das normas do Edital e de diversos outros princípios atinentes a licitações;

- 14) A Recorrente alega que caso entendesse a comissão de licitação pela necessidade da entrega da documentação descrita no Anexo VII, a mesma teria o poder de esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição e que poderia segundo o edital ter solicitado junto a associação a entrega do documento em questão mesmo após a entrega dos envelopes nºs 1 e 2;
- 15) A Recorrente alega que as informações descritas no Anexo VII estavam à disposição da recorrente por ocasião das entregas dos envelopes, porém por não haver menção quanto a sua entrega juntamente com o envelope nº 1, aguardou a manifestação da Comissão de Licitação quanto ao momento oportuno para a entrega de tais documentos;

Analisados os argumentos constantes no texto do documento de recurso, apresentamos as considerações a seguir.

### **DA APRECIACÃO**

Em referência aos argumentos sustentados pela recorrente, citamos:

- 1) A decisão da Comissão de Seleção Técnica não foi fundamentada em suposições, é fato afirmar que a instituição não incluiu o anexo VII no envelope nº 1, conforme documento da própria instituição onde descreve:

“Em atendimento ao Edital de Chamamento Público Municipal nº 001/2016/FELEJ, DE 09/12/2016. A Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC encaminha a documentação, conforme anexo a resposta do recurso:”

Neste documento fica bem claro que o Anexo VII não consta em nenhum dos envelopes que a instituição deveria apresentar para participar do certame como consta no item 3 do edital de Chamamento Público em questão.

- 2) No envelope nº 1 deveria conter a documentação necessária demonstrando o Plano de Trabalho descrita no item 5.1, tal fato não confere, pois no envelope nº 1 o item é o 5 e deve conter todos os subitens sequencialmente como consta no edital.



3) Que o edital não exige a entrega do Anexo VII juntamente com o envelope nº 1, mas que faz referência à informação de que a futura classificação das concorrentes se daria em razão de documento que não deveria estar inserido no envelope nº 1. Esclarecemos que a instituição cumpriu com os documentos descritos no subitem 5.1, porém não apresentou o Anexo VII descumprindo assim o subitem 5.4, sem o qual não foi possível a análise desta Comissão para determinar a classificação da entidade, pois este subitem também integra o item 5.

4) No edital, item 5. DO ENVELOPE Nº1 – PLANO DE TRABALHO fica claro e evidente a obrigatoriedade de juntada do Anexo VII nos subitem 5.4, 5.5 e 5.6:

*5.4 As entidades serão classificadas com base nos atendimentos do item 5.1 e nos critérios de seleção apresentados neste Edital (Anexo VII);*

*5.5 Será considerada classificada a instituição que atingir a pontuação sugerir à 8,0 pontos;*

*5.6 Como critério de desempate ocorrerá mediante a maior pontuação dos atendimentos do Anexo VII.*

5) Ressaltamos que Comissão de Seleção Técnica tem a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das bolsas entre os interessados, sendo que qualquer tipo de questionamento referente ao cumprimento da legislação deveria ser protocolado conforme o item 9, subitem 9.1 do edital.

6) A regularidade da documentação que comprova a possibilidade ou não da recorrente em participar do Chamamento Público Municipal está prevista no item 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste edital e as exigências do Anexo VII possuem relação com o item 5, que é classificatório, como consta no subitem citado abaixo:

*5.5 Será considerada classificada a instituição que atingir a pontuação sugerir à 8,0 pontos.*

7) Referente a alegação de falta de informação, quanto a obrigatoriedade de entrega de informações descritas no Anexo VII, que o edital deve adotar procedimentos claros, e que não é o caso do edital de Chamamento Público nº



- 001/2016/FELEJ, a Comissão entende que tal alegação chegou numa ocasião impropícia e que não cabe a esta Comissão julgar.
- 8) Esta Comissão seguiu estritamente o que foi estabelecido no edital Chamamento Público nº 001/2016/FELEJ.
  - 9) O anexo VII, não se encaixa na alegação de que administração pública de forma impertinente ou irrelevante incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que de forma impertinentes ou irrelevantes frustraram o direito dos interessados em firmar os termos de compromisso. Somente estabeleceu um critério de classificação quanto à qualificação técnica, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93, no qual o Anexo VII se enquadra.
  - 10) A Recorrente foi desclassificada por não apresentar a documentação solicitada no item 5, subitem 5.4, **Anexo VII**, que a pontuaria, impossibilitando assim a Comissão em classificá-la.
  - 11) A Comissão reitera que o Anexo VII somente é citado no item 5, não restando dúvidas de que o mesmo deveria estar incluso no envelope nº 1.
  - 12) Os atos da Comissão foram todos de acordo com os princípios básicos atinentes as licitações.
  - 13) e 14) A Comissão de Seleção Técnica tem a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope nº 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das bolsas entre os interessados, não sendo permitido a mesma a inclusão de documentação, cumprindo assim os princípios básicos de licitação e em nenhum momento esta Comissão necessitou de esclarecimentos ou ficou em dúvidas referente a apresentação do Anexo VII.
  - 15) A Comissão esclarece à Requerente que a documentação deveria ser na sua totalidade entregue até o dia **25/01/2017**, no horário das **08:00 às 14:00 horas**, na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC, como determina o Instrumento Convocatório, Edital de Chamamento Público Municipal nº 001/2016/FELEJ e não no momento da entrega do envelope de Recurso, como a Instituição procedeu.

Primeiramente, deve ficar claro que a Comissão de Seleção Técnica somente pode realizar diligências quando houver dúvida sobre algum ponto obscuro ou complementar a instrução do processo, art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Isto não quer dizer que a Comissão tenha discricionariedade quanto à realização de uma diligência. Em havendo dúvida deve diligenciar. Todavia, não é todo e qualquer documento que pode ser juntado aos autos do processo licitatório.

Este mesmo dispositivo legal ressalva que os documentos que deveriam constar originalmente do envelope nº 1 e não constarem, não poderão ser juntados. E quais documentos são estes? São os documentos relativos à habilitação jurídica art. 28, à regularidade fiscal art. 29 e ao qual o Anexo VII se enquadra, que é a **qualificação técnica** art. 30 da Lei nº 8.666/93.

No momento de apresentação dos envelopes o licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e editalícias quais documentos deve apresentar. Não os trazer caracteriza descumprimento à lei e ao edital, devendo ocorrer a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais interessados ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital. Então, a Comissão de Seleção Técnica está proibida em ordenar diligências que tenham como finalidade a inclusão de documentação que deveria acompanhar o envelope nº 1.

Diante do exposto, decidimos ser **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela Instituição Recorrente e concluímos que devem ser **MANTIDAS** as decisões tomadas na Ata de Sessão Pública nº 001/2017 da Comissão de Seleção Técnica, nomeada pela Portaria nº 003, de 27/01/2017 para o Edital do Chamamento Público Municipal nº 001/2016/FELEJ.

Joinville, 20 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA

Maria Cristina dos Santos Pires

Marcelo da Silva Schluter

Reginaldo Antonio da Silva Campos Junior



Página nº 6

## ANEXO

RELAÇÃO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO  
ENCAMINHADA

DE

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/  
IELUSC

PARA

FUNDAÇÃO DE ESPORTE LAZER E EVENTOS DE  
JOINVILLE

Obs.: Recebida no envelope N.º 1 — PLANO DE TRABALHO

Joinville, 24 de janeiro de 2017.

À  
FUNDAÇÃO DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE  
NESTA

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público Municipal nº 001/2016/FELEJ, de 09/12/2016, a Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC encaminha a documentação indicada abaixo:

**Envelope 1**

- • Plano de Trabalho;
- • Relatório de Atividades a serem realizadas no período de execução do termo de colaboração;
- • Plano de Trabalho/Atendimento;
- • Regimento Interno;
- • Registro do curso de Educação Física, licenciatura e bacharelado, no Ministério da Educação;
- • Cópia do documento de identidade do presidente da IES;
- • Ata de eleição do dirigente, autenticada.

**Envelope 2**

- Cartão CNPJ da Instituição;
- Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade;
- Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria;
- Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;
- Declaração de Funcionamento, expedida pela Câmara de Vereadores de Joinville;
- Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;
- Cópia autenticada do Alvará Sanitário e de Localização;
- Declaração de Responsabilidade;
- Declaração de Adimplência;
- Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ASSOCIAÇÃO  
EDUCACIONAL  
LUTERANA



- Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas;
- Relação com nome e CPF dos integrantes que irão compor a comissão de análise da documentação no ato da matrícula;
- Relatório de Atividades Executadas no exercício anterior, e
- Comprovante de abertura da Conta Bancária.

Atenciosamente,

*Priscila Trierweiler*  
Priscila Trierweiler  
Secretaria Executiva  
Gestão de Documentos

*Giselle*  
24/10/1117

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC

Unidade Centro • Rua Princesa Isabel, 438, Centro • C.P. 24 • Cep 89.201-270

Unidade Saguçu I • Rua Guaratuba, 200, Saguçu • Cep 89.221-660

Unidade Saguçu II • Rua Mafra, 84, Saguçu • Cep 89.221-665

Unidade Saguçu III e Complexo Esportivo • Rua Mafra, 84, Saguçu • Cep 89.221-665

Joinville, Santa Catarina, Brasil • Fone +55 47 3026 8000 • [ielusc@ielusc.br](mailto:ielusc@ielusc.br) • [www.ielusc.br](http://www.ielusc.br)